



**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 6ª Região  
Divisão de Negociações

**TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL**

**PLANO DE REGULARIZAÇÃO FISCAL DE INDUSTRIA DE RACOES  
PATENSE LTDA.**

**PREÂMBULO**

A UNIÃO, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, nos termos do art. 131, § 3º, da Constituição Federal e da Lei Complementar n.º 73/1993, doravante denominada “**FAZENDA NACIONAL**”;

1. **INDUSTRIA DE RACOES PATENSE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob N° 23.357.072/0007-81, Com sede na R Doutor Marcolino 79, Centro, Patos de Minas/MG, CEP 38700-160, representada por seu Diretor CLENIO ANTONIO GONÇALVES, Brasileiro, empresário, casado, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física, CPF/MF, sob o no [REDACTED] portador a Carteira de Identidade N° [REDACTED] residente e domiciliado á [REDACTED]
2. **FAROL INDUSTRIA E COMERCIO S.A**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob N° 02.391.271/0001-40, Com sede na ROD BR 282, KM 561,S/N - GALPAO1, Rodovia, Nova Itaberaba/SC, CEP [REDACTED]



**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 6ª Região  
Divisão de Negociações

89818-000, representada por seu Diretor CLENIO ANTONIO GONÇALVES, Brasileiro, empresário, casado, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física, CPF/MF, sob o no [REDACTED] portador a Carteira de Identidade N° [REDACTED]  
[REDACTED] residente e domiciliado á [REDACTED]

3. **FARICON AGRICOLA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob N° 20.514.651/0001-07, Com sede na ROD PR 464, S/N° - KM 8, Zona Rural, Paranacity/PR, CEP 89818-000, representada por seu Diretor CLENIO ANTONIO GONÇALVES, Brasileiro, empresário, casado, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física, CPF/MF, sob o no [REDACTED] portador a Carteira de Identidade N° [REDACTED] residente e domiciliado á [REDACTED]

4. **ADASEBO-INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ANIMAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob N° 71.966.071/0001-91, Com sede na EST JOSE BOCARDI – ADM 030, SN, Corrego Tocantins, Adamantina/SP, CEP 17800-000, representada por seu Diretor CLENIO ANTONIO GONÇALVES, Brasileiro, empresário, casado, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física, CPF/MF, sob o no [REDACTED] portador a Carteira de Identidade N° [REDACTED] residente e domiciliado á [REDACTED]  
[REDACTED]

**E como intervenientes garantidores:**

- 1) **LENITA VILACA GONÇALVES** Brasileira, viúva, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física, CPF/MF, sob o no [REDACTED] portador da Carteira de Identidade RG [REDACTED] residente e domiciliado na [REDACTED]  
[REDACTED]
- 2) **CDM PROMOCOES, EVENTOS E PUBLICIDADES LTDA** inscrito sob o CNPJ n° [REDACTED] neste ato representado por seu Diretor CLENIO ANTONIO GONÇALVES, Brasileiro, empresário, casado, inscrito no Cadastro [REDACTED]



**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 6ª Região  
Divisão de Negociações

Nacional de Pessoa Física, CPF/MF, sob o no [REDACTED] portador a Carteira de Identidade N° [REDACTED] residente e domiciliado a [REDACTED]  
[REDACTED]

3) **FERNANDO VILACA GONÇALVES**, Brasileiro, casado, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física, CPF/MF, sob o no [REDACTED] portador da Carteira de Identidade RG [REDACTED] residente e domiciliado na [REDACTED]  
[REDACTED]

4) **ANTONIO GONÇALVES JUNIOR**, Brasileiro, casado, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física, CPF/MF, sob o no [REDACTED] portador da Carteira de Identidade [REDACTED] residente e domiciliado na [REDACTED]  
[REDACTED]

doravante denominados “**REQUERENTES**”; em conjunto denominados “**PARTES**” e neste ato representados por seus representantes legais e advogados,

CONSIDERANDO que a legislação estimula a solução consensual de conflitos (CPC, art. 3º, §2º) e que as partes devem agir com boa-fé, cooperando mutuamente para chegarem a essa solução;

CONSIDERANDO que a Constituição da República assegura a todos a razoável duração do processo e os meios que garantam celeridade em sua tramitação (CR, art. 5º, LXXVIII);

CONSIDERANDO que dentre os princípios regentes da Administração Pública está a eficiência (CR, art. 37, *caput*);

CONSIDERANDO a aderência da proposta apresentada à atual situação econômico-fiscal do devedor e suas projeções de geração de resultados, que se mostram suficientes para o equacionamento de sua dívida;

FIRMAM o presente **TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL** (“Transação”), com fundamento no art. 171 da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional, CTN), na Lei nº 13.988/2020 e na Portaria PGFN nº 6.757/2022, conforme acertado nas cláusulas gerais e especiais dispostas a seguir.



**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 6ª Região  
Divisão de Negociações

## **CLÁUSULAS GERAIS**

### **DO OBJETO DA TRANSAÇÃO E DO PASSIVO FISCAL**

**CLÁUSULA 1ª.** A presente Transação tem por finalidade a regularização dos débitos inscritos em dívida ativa da União, a redução de litígios e, mediante concessões mútuas, compatibilizar os interesses das Partes quanto à redução dos riscos e ônus associados ao inadimplemento da dívida e à cobrança forçada, promovendo a satisfação do crédito dentro dos limites da capacidade de pagamento do contribuinte a fim de garantir a sobrevivência da atividade produtiva.

**CLÁUSULA 2ª.** A Transação objetiva o equacionamento de todo o passivo fiscal dos Requerentes na data da celebração do presente, composto pelos créditos inscritos em dívida ativa da União (“CDAs”) indicados no ANEXO I.

**§1º.** Eventuais débitos dos Requerentes que venham a ser inscritos em dívida ativa da União ou débitos já inscritos que se tornarem exigíveis após a assinatura não poderão ser incluídos no objeto da presente transação.

**§2º.** Eventuais elevações ou reduções da capacidade de pagamento dos Requerentes durante a vigência do presente acordo não gera para as partes direito subjetivo à renegociação dos termos da transação individual ora celebrada.

### **OBRIGAÇÕES DOS REQUERENTES**

**CLÁUSULA 3ª.** Os Requerentes aceitam as condições da presente transação e assumem os seguintes compromissos e obrigações:

**I** - Fornecer, sempre que solicitadas, informações sobre bens, direitos, valores, transações, operações e demais atos que permitam à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional conhecer sua situação econômica ou eventuais fatos que impliquem a rescisão do acordo;

**II** - Não utilizar a Transação de forma abusiva ou com a finalidade de limitar, falsear ou prejudicar de qualquer forma a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica;

**III** - Manter a regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;



**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 6ª Região  
Divisão de Negociações

**IV** - Manter regularidade perante a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, regularizando, no prazo de noventa dias, os débitos que se tornarem exigíveis após a formalização do acordo de transação;

**V** - Não alienar, no curso da Transação, bens ou direitos próprios que possam inviabilizar ou reduzir significativamente a capacidade de pagamento dos compromissos assumidos neste termo sem proceder à devida comunicação à Fazenda Nacional, bem como demonstrar a ausência de prejuízo ao cumprimento das obrigações contraídas com a celebração da transação em caso de alienação ou de oneração de bens ou direitos integrantes do respectivo ativo não circulante;

**VI** - Renunciar expressamente a quaisquer alegações de direito e questionamentos, pelas vias administrativas e judicial, dos débitos relacionados no ANEXO I;

**CLÁUSULA 4ª.** Por meio do presente termo, com efeitos a partir de sua subscrição pelas partes, os Requerentes, de forma expressa e irrevogável:

**I** - Reconhecem e confessam, de forma irrevogável e irretratável, os débitos relacionados no ANEXO I, bem como sua responsabilidade pelo pagamento destes, confissão essa renovada a cada pagamento periódico, abstendo-se de discuti-las em ação judicial presente ou futura;

**II** - Declaram que as informações cadastrais, patrimoniais e econômico-fiscais prestadas à administração tributária são verdadeiras e que não omitiram informações quanto à propriedade de bens, direitos e valores, autorizando o acesso da Fazenda Nacional às suas declarações e escritas fiscais;

**III** - Autorizam a compensação, no momento da efetiva disponibilização financeira, de eventuais valores relativos a restituições, resarcimentos ou reembolsos reconhecidos pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, com prestações do acordo firmado, vencidas ou vincendas; e

**IV** - Autorizam a compensação, no momento da efetiva disponibilização financeira, de valores relativos a precatórios federais de que sejam credores.

**§1º.** A confissão do inciso I produz os efeitos do art. 174, parágrafo único, IV, do Código Tributário Nacional, c/c art. 202, VI, do Código Civil em relação aos créditos não tributários, implicando a interrupção e suspensão do prazo prescricional de todos os débitos objeto do acordo enquanto vigente a presente transação, renovando-se tais efeitos a cada pagamento efetuado, ainda que a guia de arrecadação esteja vinculada a apenas uma das inscrições.



**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 6ª Região  
Divisão de Negociações

**§2º.** A celebração da transação não implica renúncia de direito por parte da Fazenda Nacional na indicação de outros responsáveis tributários para responderem pelos débitos do ANEXO I em caso de rescisão do presente, com o prosseguimento das respectivas execuções fiscais, não correndo qualquer prazo prescricional durante a vigência desta transação.

## **DO PLANO DE PAGAMENTO DA DÍVIDA TRANSACIONADA**

**CLÁUSULA 5ª.** Considerando a situação econômica dos Requerentes e sua capacidade de pagamento, aferidas a partir da verificação das informações cadastrais patrimoniais ou econômico-fiscais prestadas pelo próprio devedor ou por terceiros à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou aos demais órgãos da Administração Pública, serão concedidas as condições para adimplemento da Dívida Transacionada descritas nas “Cláusulas Especiais” e no ANEXO III, observados os seguintes pressupostos:

**I** - Eventuais créditos que os Requerentes venham a dispor, por precatório, levantamento de depósito judicial ou qualquer outro meio, perante a União ou outros entes federados, deverão ser direcionados para adimplemento dos saldos devedores da Transação; e

**II** - A Dívida Transacionada constante do ANEXO I somente será extinta quando integralmente cumpridos os requisitos previstos no momento da celebração da Transação.

**§1º** Os débitos **inscritos em dívida ativa da União** serão quitados conforme plano de pagamento descrito no ANEXO III e nas cláusulas especiais, com indicação do percentual das parcelas a serem pagas, cujo valor exato será obtido quando do cadastramento e consolidação das contas para débitos previdenciários e não previdenciários no sistema de parcelamentos da PGFN – SISPAR:

**I** - Os pagamentos serão efetuados até o último dia útil de cada mês, por meio de documento de arrecadação a ser obtido pelos Requerentes através do REGULARIZE, sendo o primeiro pagamento essencial para formalização do acordo;

**II** - As amortizações dos débitos inscritos na dívida ativa da União serão acrescidas de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, ou por outro índice que vier a substituí-la, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado;

**III** - Na hipótese de pagamento antecipado de qualquer das parcelas, os juros previstos na cláusula anterior serão computados até a data do referido pagamento.



**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 6ª Região  
Divisão de Negociações

**§2º** Os débitos de FGTS e contribuições da LC 110 serão quitados conforme plano de pagamento descrito no ANEXO II e nas Cláusulas Especiais, sendo indicativo do valor das parcelas a serem pagas, cujo valor exato será obtido quando da operacionalização do acordo pela Caixa Econômica Federal.

I - O pagamento da totalidade dos débitos de contribuição de FGTS rescisório deverá ser realizado a título de entrada, assim como os débitos de contribuições mensais devidas a trabalhadores com vínculos rescindidos à época da contratação e que reúnam as condições legais para a utilização de valores de sua conta vinculada.

II - Os descontos a serem ofertados somente poderão incidir sobre os valores devidos ao FGTS, sendo vedada, portanto, a redução de valores devidos aos trabalhadores.

III - O valor de cada parcela será corrigido de acordo com o disposto na Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.

IV - A responsabilidade pela operacionalização do acordo e emissão das guias de pagamento com as devidas correções é da Caixa Econômica Federal.

**§3º** Os débitos inscritos em dívida ativa da União e os débitos de FGTS e contribuições da LC 110 serão atualizados até a data do cadastramento e consolidação das contas nos sistemas de parcelamentos da PGFN-SISPAR e da CAIXA, que poderá ocorrer em mês posterior ao da assinatura do termo, quando serão obtidos o valor exato do saldo devedor de cada conta e os descontos efetivos aplicados.

**CLÁUSULA 6ª.** Os Requerentes concordam que os depósitos judiciais em dinheiro e valores oriundos de bloqueio de contas bancária disponíveis em quaisquer ações envolvendo os débitos transacionados sejam transformados em pagamento definitivo ou convertidos em renda para seu pagamento, afastada a aplicação de qualquer tipo de desconto.

**§1º** O aproveitamento dos valores a que se refere o *caput* ocorrerá após o cumprimento da ordem judicial de transformação em pagamento definitivo ou conversão em renda pela instituição financeira depositária.

**§2º** Para efetiva amortização dos débitos, a FAZENDA NACIONAL fica autorizada a: (a) retirar provisoriamente da conta de transação a CDA que será objeto da inclusão do depósito; (b) amortizar a CDA com o valor do depósito transformado; e (c) reincluir a CDA na conta de transação.



**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 6ª Região  
Divisão de Negociações

**§3º** Na impossibilidade de adoção do procedimento previsto no *caput* e nos parágrafos anteriores, eventuais depósitos serão imputados na conta de transação individual a ser criada pela FAZENDA NACIONAL.

## **DAS GARANTIAS**

**CLÁUSULA 7ª.** A formalização da presente Transação implica manutenção automática dos gravames decorrentes de arrolamento de bens, de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas administrativamente ou nas ações de execução fiscal ou em qualquer outra ação judicial, sem prejuízo das garantias eventualmente oferecidas no presente acordo.

## **DOS LITÍGIOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS**

**CLÁUSULA 8ª.** Cabe às Requerentes desistir das impugnações ou dos recursos administrativos que tenham por objeto os créditos incluídos na transação e renunciar a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem as referidas impugnações ou recursos; e renunciar a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundem ações judiciais, inclusive as coletivas, ou recursos que tenham por objeto os créditos incluídos na transação, por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea c do inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), conforme exigência dos incisos IV e V do art. 3º da Lei nº 13.988/2020.

**§1º** A desistência e a renúncia de que tratam o *caput* não eximem os Requerentes do pagamento dos honorários advocatícios e custas processuais devidos.

**§2º** Em até 60 (sessenta) dias após a assinatura deste termo, os Requerentes deverão peticionar nos processos judiciais relativos à Dívida Transacionada para noticiar ao juízo a celebração desta Transação, desistir da impugnação, recurso ou ação e renunciar aos direitos sobre os quais se fundam, confessando a dívida de forma irrevogável e irretratável.

## **DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO**

**CLÁUSULA 9ª.** Implicará rescisão do acordo de transação individual, com afastamento dos benefícios concedidos e a cobrança integral das dívidas, deduzidos os valores pagos, bem como a retomada immediata da exigibilidade de todos os débitos descritos no ANEXO I e execução da garantia:



**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 6ª Região  
Divisão de Negociações

**I** - A falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas ou da prestação final, estando pagas todas as demais;

**II** - A constatação, pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial do sujeito passivo como forma de fraudar o cumprimento da transação, ainda que realizado anteriormente à sua celebração;

**III** - A decretação de falência ou de extinção, pela liquidação, dos Requerentes;

**IV** - A concessão definitiva de medida cautelar fiscal, nos termos da Lei nº 8.397/1992;

**V** - A declaração de inaptidão da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), nos termos dos arts. 80 e 81 da Lei nº 9.430/1996;

**VI** - O descumprimento das obrigações formais e materiais para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

**VII** - O não peticionamento, pelos Requerentes, nos processos judiciais relativos à Dívida Transacionada, para noticiar aos juízos a celebração do acordo de transação individual e confessar de forma irrevogável e irretratável os débitos;

**VIII** - O descumprimento ou cumprimento irregular de qualquer cláusula ou condição deste termo de transação, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias da notificação;

**IX** - A constatação, pela Fazenda Nacional, de que foram inverídicas as declarações formalizadas na Transação ou prestadas no curso das negociações, inclusive com relação aos documentos contábeis e fiscais;

**X** - A constatação, pela Fazenda Nacional, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial dos Requerentes como forma de fraudar o cumprimento da Transação;

**XI** - A comprovação de que os Requerentes se utilizam de pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Nacional; e

**XII** - A comprovação de que os Requerentes incorreram em fraude à execução, nos termos do art. 185 do CTN, e não reservaram bens ou rendas suficientes ao total pagamento da dívida inscrita.



**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 6<sup>a</sup> Região  
Divisão de Negociações

**§1º.** Sempre que verificada hipótese de rescisão da transação, caberá à Fazenda Nacional a notificação das Requerentes com concessão de prazo para regularização do vício ou a demonstração de sua inexistência.

**§2º.** A notificação a que se refere o parágrafo anterior ocorrerá por mensagem no Regularize enviada apenas ao titular das contas SISPAR criadas em virtude da presente transação.

**CLÁUSULA 10<sup>a</sup>.** A rescisão da transação implicará a cobrança dos débitos, deduzidos os valores pagos sem descontos, bem como autorizará a execução das garantias prestadas e a prática dos demais atos executórios do crédito, judiciais ou extrajudiciais.

**§1º** Rescindida a Transação, ou em caso de desistência dos Requerentes, é vedada, pelo prazo de 2 (dois) anos contados da data da rescisão ou desistência, a formalização de nova transação, ainda que relativa a débitos distintos.

**§2º** O procedimento de rescisão da transação observará o disposto na Portaria PGFN nº 6.757/2022, ou ato que vier a substituí-la.

**§3º** Caso as garantias oferecidas no presente termo não sejam suficientes, responderão pelos débitos todos os demais bens dos Requerentes, sem qualquer benefício de ordem ou preferência.

**§4º** Eventual desistência desse acordo, ainda que para adesão a outra transação ou parcelamento, não implicará liberação das garantias ofertadas.

**§5º** Observado o valor da avaliação apresentada, na hipótese de rescisão da transação, os Requerentes conferem à Fazenda Nacional o direito expropriar os bens descritos no *caput* mediante alienação por sua própria iniciativa ou por intermédio de corretor ou leiloeiro público credenciado (art. 880 do CPC), que poderá, a critério da Fazenda Nacional, ser realizada através da plataforma eletrônica “COMPREI” da PGFN, regulamentada pela Portaria PGFN nº 3.050/2022, ou equivalente que venha a sucedê-la, admitindo-se o acolhimento de proposta que não caracterize preço vil, conforme definido pelo parágrafo único do art. 891 do CPC.

## **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**CLÁUSULA 11<sup>a</sup>.** A presente transação terá o prazo de vigência do plano de pagamento, ou prazo menor, caso sejam cumpridas todas as obrigações aqui previstas.



**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 6ª Região  
Divisão de Negociações

**§1º** Antes da sua assinatura, todos os termos e condições desta transação podem ser alterados unilateralmente pela Fazenda Nacional, não gerando ou representando direito adquirido ou expectativa de direito para os Requerentes.

**§2º** A presente transação vincula e produz efeitos para todos os Requerentes, seus sucessores e adquirentes a qualquer título, ainda que a Fazenda Nacional não tenha tido qualquer tipo de conhecimento de eventuais mudanças contratuais, societárias, sucessórias, sendo transmitidos todos os direitos e obrigações do presente instrumento.

**§3º** A celebração desta transação não dispensa o recolhimento das obrigações tributárias correntes devidas pelos Requerentes ou o cumprimento das obrigações acessórias.

**§4º** A transação, uma vez celebrada, está sujeita a ampla publicidade e transparência ativa, ressalvada a divulgação de informações protegidas por sigilo.

**§5º** Ressalvam-se da previsão do parágrafo anterior a minuta, ou simples proposta de transação, assim como as informações, os termos e condições que lhe fazem parte enquanto não assinado o termo, todos acobertados por sigilo fiscal, sendo vedada sua divulgação, no todo ou em parte, sujeitando-se o infrator às penalidades cabíveis.

**§6º** Todas as comunicações envolvendo o presente acordo serão realizadas via SICAR/REGULARIZE, com expressa menção ao respectivo processo SEI!.

**§7º** A presente transação e a interpretação das suas cláusulas não podem implicar a renúncia às garantias e aos privilégios do crédito tributário.

**§8º** O presente termo, seus anexos e demais documentos utilizados para celebração da transação serão arquivados no respectivo processo.

**§9º** A presente transação individual foi autorizada na forma prevista na Portaria PGFN 6.757/2022 e começa a produzir efeitos na data de sua assinatura pelas partes, sob condição resolutiva do pagamento da primeira prestação e das demais obrigações com prazos de cumprimento estabelecidos no acordo, inclusive a homologação judicial.

**CLÁUSULA 12ª.** As cláusulas especiais derrogam as cláusulas gerais naquilo que com elas forem incompatíveis.

**CLÁUSULA 13ª.** Fica eleito o foro da Subseção Judiciária de Belo Horizonte/MG para dirimir questões relativas ao presente termo de transação.



**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 6ª Região  
Divisão de Negociações

## DOS ANEXOS

São parte integrante da Transação os seguintes Anexos:

**Anexo I:** Débitos incluídos na transação;

**Anexo II:** Garantias

**Anexo III:** Plano de pagamento;

**LUR**  
**CLÁUSULAS ESPECIAIS**

## OBRIGAÇÕES E DECLARAÇÕES DOS REQUERENTES

**CLÁUSULA 1ª.** Os Requerentes aceitam as condições da presente transação e Reconhecem que integram o grupo econômico aqui denominado “GRUPO PATENSE” e concordam com o lançamento de todos os seus integrantes nos sistemas da dívida ativa como responsáveis solidários pelos débitos relacionados no ANEXO I, bem como:

**I** – Concordam com a utilização de créditos líquidos e certos em desfavor da União, reconhecidos em decisão judicial transitada em julgado, ou precatórios federais expedidos em seu favor que vierem a ser conhecidos, previamente à utilização de créditos decorrentes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL no pagamento do acordo firmado;

**II** - Obrigam-se a manter, por cinco anos ou até liquidação integral do acordo, os livros e os documentos exigidos pelas normas fiscais, inclusive comprobatórios dos montantes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL, promovendo, nesse caso, a baixa dos valores nos respectivos livros fiscais;

**III** - A Requerente **FAROL INDUSTRIA E COMERCIO S.A, CNP N° 02.391.271/0001-40**, compromete-se a manter-se durante todo o período de vigência da transação no regime de apuração de IRPJ pelo lucro real .

**IV** - Os Requerentes reconhecem e confessam sua responsabilidade, de forma irrevogável e irretratável, em relação aos débitos constituídos em face de INDÚSTRIA DE FARINHA DE PEIXE KENYA LTDA, CNPJ/MF N° 01.423.807/0001-08; AGROFORTE INDUSTRIA, COMERCIO E TRANSPORTE LTDA, CNPJ/MF N° 05.115.544/0001-12; SEBBO PPASSOFUNDENSE INDUSTRIA E COMERCIO DE



**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 6ª Região  
Divisão de Negociações

RACOES ANIMAIS LTDA, CNPJ/MF N° 10.568.742/0001-71; BFP BIOPRODUTOS DE PESCADO LTDA, CNPJ/MF N° 24.817.682/0001-98, SEMPITERNO SERVICOS EIRELI, CNPJ/MF sob N° 25.111.660/0001-70, MARINHO INDUSTRIA E COMERCIO DE SEBO E FARINHA EIRELI, CNPJ/MF sob N° 76.863.828/0001-35, inscritos em dívida ativa até a data de assinatura do acordo.

**V** - Compromete-se a informar à PGFN qualquer gravame, ainda que involuntário, que venha a incidir sobre os bens componentes da garantia, bem como de eventuais valores a serem recebidos, seja por meio de precatórios, de pagamentos de restos a pagar ou de depósitos judiciais;

**VI** - Obrigam-se a amortizar o saldo devedor da transação com percentual do produto de cada alienação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante e que não compõem as garantias da presente transação, realizadas durante o período de vigência e em razão do plano de recuperação judicial das empresas, no percentual que corresponderá à razão entre o valor total do passivo fiscal e o valor total de dívidas do devedor, na data do pedido de recuperação judicial;

**VII**- Anuem com a faculdade de a Fazenda Nacional requerer a convolação da recuperação judicial em falência das requerentes em caso de descumprimento da Transação.

§1º Os requerentes reconhecem responsabilidade em relação aos débitos inscritos em dívida ativa das pessoas jurídicas acima elencadas pela sua incorporação pelo “GRUPO PATENSE”

## **DO PLANO DE PAGAMENTO DA DÍVIDA TRANSACIONADA**

**CLÁUSULA 2ª.** Considerando a situação econômica dos Requerentes, QUE SE ENCONTRAM EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, aferida a partir da verificação das informações cadastrais patrimoniais ou econômico-fiscais prestadas pelo próprio devedor ou por terceiros à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou aos demais órgãos da Administração Pública, bem como a capacidade de pagamento aferida com base em diversas fontes de informação, serão concedidos os seguintes benefícios:

**I** - desconto máximo de até 70% para cada uma das inscrições em dívida ativa da União (“Demais” e “Previdenciário”) individualmente, vedada a redução do montante principal, sendo o desconto aplicado de forma proporcional sobre os acréscimos legais (multa, juros, encargos);



**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 6ª Região  
Divisão de Negociações

**II** - desconto máximo de 10% (dez por cento) para os créditos devidos ao FGTS e de 43,61% (quarenta e três inteiros e sessenta e um centésimos por cento), para as Contribuições Sociais para cada uma das inscrições em dívida ativa do FGTS relacionadas no ANEXO I, vedada a redução do montante principal, sendo o desconto aplicado de forma proporcional sobre os acréscimos legais (multa, juros, encargos) e

**III** - Utilização, pelos Requerentes, de créditos de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da CSLL para amortização de 52,98% (cinquenta e dois inteiros e noventa e oito centésimos por cento) do saldo a ser pago após descontos para os créditos “Demais”, e 47,28% (quarenta e sete inteiros e vinte e oito centésimos por cento) do saldo após descontos para os créditos “Previdenciários” exceto para débitos de FGTS e contribuições da LC 110, haja vista a demonstração de sua imprescindibilidade para composição do plano de regularização; e

**IV** – Prazo para quitação de 36 meses para os débitos previdenciários e para os demais débitos, sendo prestações escalonadas para ambos os créditos, conforme escalonamento constante do ANEXO III .

**V** - Os débitos do FGTS serão pagos à vista para as Contribuições Sociais e em 6 (seis) meses para os débitos devidos aos trabalhadores, conforme plano de pagamento constante do ANEXO III

**§1º.** A cobrança do saldo liquidado com uso de créditos decorrentes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL nos termos deste artigo ficará suspensa até a confirmação dos créditos utilizados pela autoridade competente, dentro do prazo legal de cinco anos.

**§2º.** A pessoa jurídica que utilizar os créditos previstos neste artigo deverá manter, durante todo o período previsto no parágrafo anterior, os livros e os documentos exigidos pelas normas fiscais, inclusive comprobatórios dos montantes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL, promovendo, nesse caso, a baixa dos valores nos respectivos livros fiscais.

**§3º.** Caso os créditos decorrentes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL não sejam confirmados pela autoridade competente, deverão os Requerentes promover o pagamento em espécie do saldo devedor amortizado indevidamente no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação para este fim, sob pena de rescisão da transação, afastamento dos benefícios concedidos e cobrança integral das dívidas, deduzidos os valores pagos.

**§4º** Quaisquer pagamentos, recolhimentos ou compensações em valor superior ao das parcelas vencidas, até o limite do saldo devedor, serão alocados nas parcelas vincendas, em ordem decrescente.



**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 6ª Região  
Divisão de Negociações

**§5º** Os pedidos de compensações de pagamentos pretensamente feitos a maior e objeto de pedido de restituição e/ou compensação, pendentes de análise pela Autoridade Fiscal, obedecerá às regras da compensação tributária, não podendo ser objeto de pedido de compensação deste pretenso crédito com as parcelas eventualmente em atraso desta transação.

**§6º** A desistência, cancelamento ou rescisão da transação implica a perda dos benefícios assegurados, salvo disposição em contrário na norma de regência do parcelamento original.

**§7º** As partes autorização as rescisões das contas de parcelamentos e transações números: 10128109; 10128158; 10127829, 10127908, 10786519; 10786539; 10123245, 10123394, 10123245, 10787337, 10123611, 10123759, 10787167, 10787295, 10787204, para que haja migração de seus saldos para a presente transação.

**§8º** As partes declaram estar cientes que a rescisão que trata o parágrafo anterior importa na perda de todos os benefícios dos parcelamentos e ou acordo de transação a que se referem.

## **DAS GARANTIAS**

**CLÁUSULA 3ª.** Os Requerentes oferecem em garantia à presente transação os imóveis de matrículas 1984; 96873, 1267 e 9379 registrados no CRI de Arinos/MG; 1º CRI de Patos de Minas; 2º CRI; CRI de São Gonçalo do Abaeté/MG de Patos de Minas/MG , respectivamente, constantes do ANEXO II.

**§1º** Sem prejuízo do previsto no §4º constato a qualquer tempo que existem gravames que por sua natureza impeçam a penhora do bem e/ou sua alienação, ou mesmo, diminua o valor da garantia ofertada, a requerente terá um prazo de 30 (trinta) dias para que apresente nova garantia substitutiva, reservando sempre o direito da União de fundamentalmente rejeitá-las.

**§2º** A não apresentação de garantia substitutiva dentro do prazo previsto no parágrafo anterior, importará em perda do direito de utilização do prejuízo fiscal para o pagamento do saldo devedor previsto na CLÁUSULA 2ª. inciso III.

**§3º** Incidindo a cláusula penal prevista no parágrafo anterior, as contas de transação serão revisadas com a perda do benefício da utilização de PFBCN e os valores das prestações



**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 6ª Região  
Divisão de Negociações

revisadas, devendo os pagamentos eventualmente feitos a menor serem regularizados em 30 dias contados da revisão das contas SISPAR.

§4º Ocorrendo perecimento, depreciação, deterioração ou oneração oriunda de credores preferenciais que cause redução significativa (superior a 20%) do valor do bem referidos cláusula 3º, comprometem-se os Requerentes a promover a substituição ou reforçar a garantia com outros bens, a critério da Fazenda Nacional, no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação, sob pena de rescisão do presente acordo.

§6º As Requerentes concordam e consentem com o oferecimento do bens descritos na cláusula 3º, em garantia da presente transação.

§7º As Requerentes assumem total responsabilidade pela identificação, qualificação, limites, localização, propriedade, registro, cadeia dominial e riscos de evicção da garantia indicada no inciso I.

§8º Observado o valor da avaliação apresentada, na hipótese de rescisão da transação, os Requerentes conferem à Fazenda Nacional o direito expropriar o ben descrito na cláusula 3º , mediante alienação por sua própria iniciativa ou por intermédio de corretor ou leiloeiro público credenciado (art. 880 do CPC), que poderá, a critério da Fazenda Nacional, ser realizada através da plataforma eletrônica “COMPREJ” da PGFN, regulamentada pela Portaria PGFN nº 3.050/2022, ou equivalente que venha a sucedê-la, admitindo-se o acolhimento de proposta que não caracterize preço vil, conforme definido pelo parágrafo único do art. 891 do CPC.

**CLÁUSULA 4ª.** A garantia dos débitos incluídos na presente transação será formalizada mediante escritura pública de hipoteca dos bens indicados cláusula 3ª, e vigorará até o efetivo pagamento das dívidas, inclusive a confirmação dos créditos de prejuízo fiscal de base de cálculo negativa de CSLL mencionados no inciso II da cláusula 2ª das condições especiais.

§1º Eventuais despesas com a formalização das hipotecas, inclusive seu registro junto aos Cartórios de Registro de Imóveis, são de exclusiva responsabilidade dos Requerentes.

§2º A formalização da escritura pública de hipoteca deverá ser formalizada em até sessenta dias, contados da autorização judicial para sua oferta, sob pena de rescisão.



**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 6ª Região  
Divisão de Negociações

## **PROCESSOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS**

**CLÁUSULA 5ª** Os Requerentes deverão desistir e renunciar ao direito sob o qual se funda a ação, de todas ações que discutam os débitos transacionados no prazo de 60 (sessenta) dias contados da assinatura do presente acordo.

## **HIPÓTESES DE RESCISÃO**

**CLÁUSULA 6ª.** Implicará rescisão do acordo de transação individual, com afastamento dos benefícios concedidos e a cobrança integral das dívidas, deduzidos os valores pagos, bem como a retomada imediata da exigibilidade de todos os débitos descritos no ANEXO I e execução da garantia, ALÉM DAS HIPÓTESES PREVISTAS NA CLÁUSULA GERAL 9ª, a não confirmação dos créditos de prejuízo fiscal ou base de cálculo negativa de CSLL utilizados no plano de pagamento e a não formalização da garantia descrita na cláusula especial 4ª, no prazo previsto em seu §2º.

## **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**CLÁUSULA 7ª.** O presente termo, seus ANEXOS e demais documentos utilizados para celebração da transação serão arquivados no processo SEI 10695.006689/2024-44.



**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 6ª Região  
Divisão de Negociações

## DO ANEXO

É parte integrante do Termo de Transação o ANEXO contendo a Relação de débitos transacionados, Garantias Ofertas e o Plano de Pagamento de Prestações Escalonadas.

Firmam as partes o presente termo juntamente com o ANEXO para que produzam os efeitos desejados.

**Valor objeto da transação: R\$115.944.674,40 (Novembro 2024)**

PRFN6/NEGOCIA, Novembro de 2024.



**ANTONIO SCOPEL RAMOS**  
Procuradora da Fazenda Nacional



**CRISTIANO SILVÉRIO RABELO**  
Procurador-Chefe da Dívida Ativa na 6ª Região



**RANULFO ALEXANDRE PINGOSVIK  
DE MELO VALE**  
Procurador-Regional da Fazenda Nacional da  
6ª Região



**Cristiano Neuenschwander Lins de  
Moraes**  
Coordenador-Geral de Estratégias de  
Recuperação de Créditos



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 6ª Região  
Divisão de Negociações

**Como Partes:**

CLENIO ANTONIO  
GONCALVES

Assinado de forma digital por  
CLENIO ANTONIO

**INDUSTRIA DE RACOES PATENSE LTDA**, CNPJ/MF N° 23.357.072/0007-81,  
por seu Diretor CLENIO ANTONIO GONÇALVES,

CLENIO ANTONIO  
GONCALVES

Assinado de forma digital por  
CLENIO ANTONIO

**FAROL INDUSTRIA E COMERCIO S.A.**, CNPJ/MF N° 02.391.271/0001-40, por  
seu Diretor CLENIO ANTONIO GONÇALVES,

CLENIO ANTONIO  
GONCALVES

Assinado de forma digital por  
CLENIO ANTONIO

**FARICON AGRICOLA LTDA**, CNPJ/MF N° 20.514.651/0001-07, por seu Diretor  
CLENIO ANTONIO GONÇALVES,

CLENIO ANTONIO  
GONCALVES

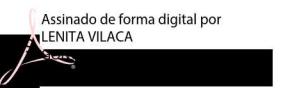
Assinado de forma digital por  
CLENIO ANTONIO

**ADASEBO-INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ANIMAIS LTDA**,  
CNPJ/MF N° 71.966.071/0001-91, por seu Diretor CLENIO ANTONIO  
GONÇALVES,



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 6ª Região  
Divisão de Negociações

Como intervenientes Garantidores

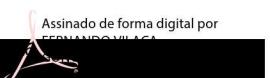
LENITA VILACA  
GONCALVES  Assinado de forma digital por  
LENITA VILACA

**LENITA VILACA GONÇALVES**

CPF [REDACTED]

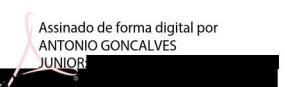
CLENIO ANTONIO  
GONCALVES  Assinado de forma digital por  
CLENIO ANTONIO

**CDM PROMOCOES, EVENTOS E PUBLICIDADES LTDA** inscrito sob o  
CNPJ nº 03.671.523/0001-58, neste ato representado por seu Diretor CLENIO  
ANTONIO GONÇALVES, CPF/MF, sob o no [REDACTED]

FERNANDO VILACA  
GONCALVES  Assinado de forma digital por  
FERNANDO VILACA

**FERNANDO VILACA GONÇALVES**

CPF [REDACTED]

ANTONIO  
GONCALVES  
JUNIOR  Assinado de forma digital por  
ANTONIO GONCALVES  
JUNIOR

**ANTONIO GONÇALVES JUNIOR**

CPF [REDACTED]

Advogado LUIZ PAULO  
DOMINGUES  Assinado de forma digital  
por LUIZ PAULO